



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 222/2025

Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI N° De 26 de novembro de 2025

Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos desta Lei.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

I - Dotações orçamentárias ordinárias do Município;

II - Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, nos termos do artigo 3º-A, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 79/1994 e suas alterações;

III - Recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - Rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI - Outras receitas, que poderão ser definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

I - Políticas de alternativas penais;

II - Políticas de reinserção social de pessoas presas;

III - Políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPOMOURAO-PARANA





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

IV - Políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

V - Políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura;

VI - Campanhas educativas;

VII - Aquisição de materiais para realizar serviços em prol da segurança pública;

VIII - Melhorias no sistema de segurança pública municipal.

§ 1º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I do “caput” deste artigo se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 288/2019, em especial.

§ 2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II do “caput” deste artigo se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 13.675/2018 e suas alterações.

§ 3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III do “caput” deste artigo se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§ 4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV do “caput” deste artigo se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 307/2019.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPOMOURÃO | CIDADE ESCOLA

§ 5º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V do “caput” deste artigo se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos da Comunidade para atividades de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção e combate à tortura.

§ 6º Os recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III, IV do “caput” deste artigo, nos termos do artigo 3º-A, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 79/1994 e suas alterações.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais poderão ser executados diretamente pelo município ou repassados mediante convênio.

§ 1º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pontuação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§ 4º Quando a entidade destinataria dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal para Políticas Penais, que será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito, podendo indicar 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

II - 1 (um) representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais, sendo da Secretaria de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - 2 (dois) representantes das Forças Policiais;

V - 1 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;

VI - 1 (um) representante de organização da sociedade civil, tais como entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudantes ou de empresários e outras, cuja atuação esteja relacionada à temática;

VII - 1 (um) representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, ou outro Conselho de Direitos relacionado à temática;

VIII - 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas, ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e direitos humanos.

Art. 6º O Conselho Gestor a que se refere o artigo 5º desta Lei, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal para Políticas Penais, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I - Estabelecer linhas de políticas prioritárias no município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais;

II - Elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III - Aprovar seu regimento interno.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 16 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 16/2025, de autoria do Vereador Devanildo Parma Bassi, encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A instituição do Fundo Municipal para Políticas Penais é essencial para promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados à área penal, assegurando que sejam aplicados em ações prioritárias no município e contribuindo para a efetividade das políticas penais.

Além dos benefícios mencionados, a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais é fundamental para a captação e gestão de recursos provenientes de verbas federais, como aquelas disponibilizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. A existência de um Fundo específico no âmbito municipal facilita a alocação e a transparência no uso desses recursos, permitindo que sejam direcionados diretamente para ações prioritárias no município. Essa estruturação é crucial para garantir que os recursos federais sejam efetivamente utilizados em programas e projetos que atendam às necessidades locais.

A criação do Fundo também representa um comprometimento do município com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a implementação de políticas penais eficazes. A existência de um mecanismo financeiro dedicado a essas políticas demonstra a responsabilidade do município em garantir a reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas, bem como o controle e participação social no sistema de justiça criminal. Além disso, a estruturação do Fundo Municipal para Políticas Penais pode fortalecer a relação com outras esferas governamentais, possibilitando parcerias e convênios adicionais que potencializem os recursos disponíveis e ampliem o alcance das ações implementadas.

O Fundo será utilizado também em benefício da segurança pública, permitindo que os recursos sejam direcionados para políticas e programas que visem a prevenção de crimes e a promoção da segurança no município.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPOMOURÃO | CIDADE ESCOLA

Em suma, a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais é uma medida essencial para garantir a captação e gestão eficiente de recursos destinados às políticas penais no município.

Por conseguinte, a criação de seu Conselho Gestor assegura a correta aplicação e fiscalização os recursos.

Ademais, a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública expediu Ofício a todos os Secretários Estaduais de Administração Penitenciária ou Congêneres, informando que está sendo preparado o Edital para adesão de entes municipais à política de repasse “fundo a fundo” de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, no âmbito das ações do Plano Pena Justa.

Segundo o referido Órgão Federal, o objetivo da medida é apoiar programas de reinserção de presos, internados e egressos, bem como projetos de alternativas penais, fortalecendo a política penitenciária nacional.

Neste contexto, faz-se necessário que os entes municipais tenham devidamente instituídos seus Fundos Municipais para Políticas Penais para, então, aderirem ao mencionado Edital que contemplará os repasses “fundo a fundo” de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação **em regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de novembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

26/11/2025 10:21:24

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal